



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DECISÓRIO

O Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fundamentos contidos no parecer único do processo eletrônico N° 2020IA000074, que se adota como razão de decidir;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO do processo eletrônico N° 2020IA000074**, do requerente Maria da Penha Doris Santos, localizado na Rua João César Santos, n° 138, B. Centro - Ubá - MG.

Publique-se.

Ubá, 04 de outubro de 2021.

Vicente de Paulo Pinto
Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Ubá

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2020IA000074	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	15/12/2020	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Maria da Penha Doris Santos	
CNPJ / CPF:	234.994.786-68	
Endereço	Rua João César Santos nº138 - Centro	
Local Requerido	Rua João César Santos nº138 - Centro	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira – Engenheiro Florestal – CREA-MG 69.076/D	
Atividade Desenvolvida:	Intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Formalização de processo de intervenção ambiental em APP, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2020CI000040, de modo a atender o prazo legal de 90 dias, vinculado à Sra. Maria da Penha Doris Santos, CPF 234.994.786-68.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;



- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **“APROVADO”** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.



Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor/requerente** a pessoa de **Maria da Penha Doris Santos**, portadora do CPF N° 234.994.786-68 com endereço residência à Rua Santa Terezinha, N° 142, bairro Centro, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 2- **Proprietária do imóvel** a pessoa de **Maria da Penha Doris Santos**, conforme consta do requerimento e através da certidão atualizada da matrícula do imóvel – Matrícula nº35.405, de 29/05/1990, localizado na Rua Santa Terezinha, nº 138, Centro. Cita ainda, a Certidão cartorária, conforme anotação “R5” que a referida proprietária adquiriu o respectivo imóvel em comum com Beatriz César Santos, Delorme César Santos, Zaira César Santos, Maria Imaculada Das Graças Santos, Isabel Cristina Cesar Santos em 13 de março de 2013.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N° 14202000000006489665, firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREA/MG 208332, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante a pessoa da Senhora Maria da Penha Doris, portadora do CPF N° 234.994.786-68, com endereço de residência à Rua Santa Terezinha, N° 138, bairro Centro, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado denominado ‘Arquivos Shapefile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.kml” e “.shp”, entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado “Certidão de Registro do Imóvel” encontramos certidão relativa à matrícula N° 35.405, de imóvel URBANO, localizado à Rua Santa Terezinha, nº 138, bairro Centro, tendo como recurso hídrico catalogado e em confrontação, o “Ribeirão Ubá”.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘Comprovante de Endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço de Maria da Penha Doris Santos.
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 29 de janeiro de 2004, pertencente a Senhora Maria da Penha Doris Santos, registrada sob o N° MG15.113.035.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.’;
 - b) ‘Planta Topográfica’, incluindo ART do engenheiro florestal, Diego Mariano Vieira;
 - c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
 - d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.






Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

1. Durante a análise técnica foi identificado que a ART N°.14202000000006489665, não contempla em sua atividade de levantamento topográfico o tamanho da área.
2. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado como medida compensatória a intervenção ambiental realizada, não possui cronograma com o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, além disso, houve um erro no item 4.3 do PTRF na área da compensação, na quantidade de mudas e a área verde municipal proposta, que já se encontra condicionada a outro processo de intervenção ambiental, estando assim inviabilizada para uso no presente processo.
3. Não foi apresentada a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, conforme artº 36 , Inciso III da Portaria IGAM 48/2019.
4. Em consulta às imagens de satélite foi verificada intervenção em APP, posterior ao ano 2000 (novas construções e pavimentações de solo).
5. Não foram apresentados os estudos técnicos que demonstrem o não agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
6. Não foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica da obra civil realizada no local (muro de contenção da margem).
7. As medidas mitigadoras apresentadas nas intervenções realizadas são vagas e não correlacionam aos impactos causados pela intervenção deste presente processo.
8. Ao analisar as imagens de satélite e em vistoria ao local 12/03/2021 foram constatadas demais intervenções em área de preservação permanente: residências, construções anexas e pavimentações as quais o responsável alega ser anterior à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.
9. Não foi apresentado, dentro dos estudos técnicos, o memorial descritivo do polígono da área onde ocorreu a intervenção ambiental.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.



Página 4 de 10

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

- 1- Carta de anuência assinada pelos demais proprietários do imóvel, sendo eles: Beatriz César Santos, Delorme César Santos, Zaira César Santos, Maria Imaculada das Graças Santos, Isabel Cristina Cesar Santos, acompanhada da respectiva cópia do CPF e Carteira de Identidade;
- 2- A anotação de responsabilidade técnica apresentada traz em seu escopo no detalhamento das atividades as seguintes informações:

4 Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
1 - ELABORAÇÃO		
PROJETO, AGRONOMIA, PROJETO TECNICO DE RECONSTITUICAO DA FLORA	90.00	m ²
DESENHO TÉCNICO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA	1.00	un
DETALHAMENTO, AGRONOMIA, PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP	35.00	m ²
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	35.00	m ²
ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	35.00	m ²
2 - EXECUÇÃO		
PROJETO, AGRONOMIA, PROJETO TECNICO DE RECONSTITUICAO DA FLORA	90.00	m ²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5 Observações
ART REFERENTE AOS ESTUDOS/PROJETOS EXIGIDOS PELO CODEMA-UBÁ, PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE INTERVENÇÃO EM APP, SEM SUPRESSÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, N° 2020CI000040...

6 Declarações

1 – Elaboração

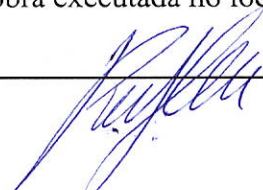
Projeto, Agronomia, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora –90,00 m²

Desenho Técnico, Agronomia, Topografia – 1,00 un

[...]

Com isso, não foi demonstrada a área de levantamento realizada junto ao ato de responsabilidade técnica, cabendo à sugestão de alteração da ART indicando a área levantada, que já fora apresentada, através do estudo topográfico apresentado, de 488,24 M².

- 3- Alterar o Cronograma do PTRF, para o prazo mínimo de 05 (cinco) anos e ART do executor do PTRF deverá ter a mesma vigência.
- 4- Alterar no PTRF item 4.3, a área da compensação e a quantidade de mudas.
- 5- Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato Kml ou Kmz, delimitando o polígono da área de execução e o memorial descritivo do polígono do PTRF, e apresentar a carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou a anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.
- 6- Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, conforme artº 36 , Inciso III da Portaria IGAM 48/2019.
- 7- Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes.
- 8- Apresentar ART do Projeto Estrutural do muro realizado.
- 9- Apresentar medidas mitigadoras concisas, inerentes à obra executada no local.



- 10- Apresentar comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local, que são anteriores à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.
- 11- Apresentar memorial descritivo do polígono da área de intervenção.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 10/06/2021, através de ofício SLA nº 1323 /2021 enviado ao requerente. Na data de 10/07/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício no portal eletrônico.

3.5 – Da complementação efetuada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1323/2021 o requerente apresentou na data de 09/08/2021, os documentos seguintes:

- Apresentou declaração de ciência e aceite para intervenção em área de preservação permanente, assinada por Isabel Cristina César Santos, portadora do CPF nº 234.991.766-53 e Maria Imaculada das Graças Cesar dos Santos, portadora do CPF nº 197.502.266-15, proprietárias do imóvel.
- Apresentou certidão de óbito dos proprietários Beatriz César Santos (20/07/2005), Delorme César Santos (24/08/2018), Zaira César Santo (08/09/2020), que faleceram sem deixar filhos declarados na certidão de óbito. Contudo, efetivamente deixaram a participação no imóvel que deveria ser objeto de inventário e partilha de bens.
- Apresentou um arquivo digital tipo “pasta” contendo os arquivos shape do imóvel.
- Apresentou ART nº MG20210158210, firmada pelo Engenheiro Civil Luiz Antônio Espósito, CREA-MG 30630/D, referente ao muro de arrimo construído no local.
- Apresentou a ART nº MG20210483302 em substituição a ART Nº.14202000000006489665, corrigindo as pendências solicitadas anteriormente.



- Apresentou a certidão de óbito das Senhoras Beatriz César Santos, Zaira César Santos, Delorme César Santos.
- Apresentou documento denominado estudos de viabilidade técnica e ambiental - Intervenção Ambiental em APP, onde o responsável traz os estudos de inexistência de alternativa locacional, enquadramento jurídico e demonstração de não agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa que tratam apenas da intervenção realizada, ou seja, o muro de arrimo, não trazendo os respectivos estudos para as demais intervenções existentes no imóvel.
- Apresentou uma guia de IPTU antiga do imóvel, datada de 10/04/1999 em nome de Beatriz César Santos, onde é discriminado uma área construída de 172 m², na Rua João César Santos nº138.
- Apresentou um documento denominado memorial descritivo referente à intervenção realizada (muro de contenção- 35,00 m²)

Anexo I deste documento veio um croqui que detalha a localização da área de intervenção **figura 01**:

Na figura 01, o croqui apresentado, o responsável demonstra apenas a intervenção realizada, não representando no croqui qual é a área a que se refere o IPTU de 1999 apresentado, ou seja, os 172 m² construídos pertencentes ao imóvel que foram construídos antes da medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.

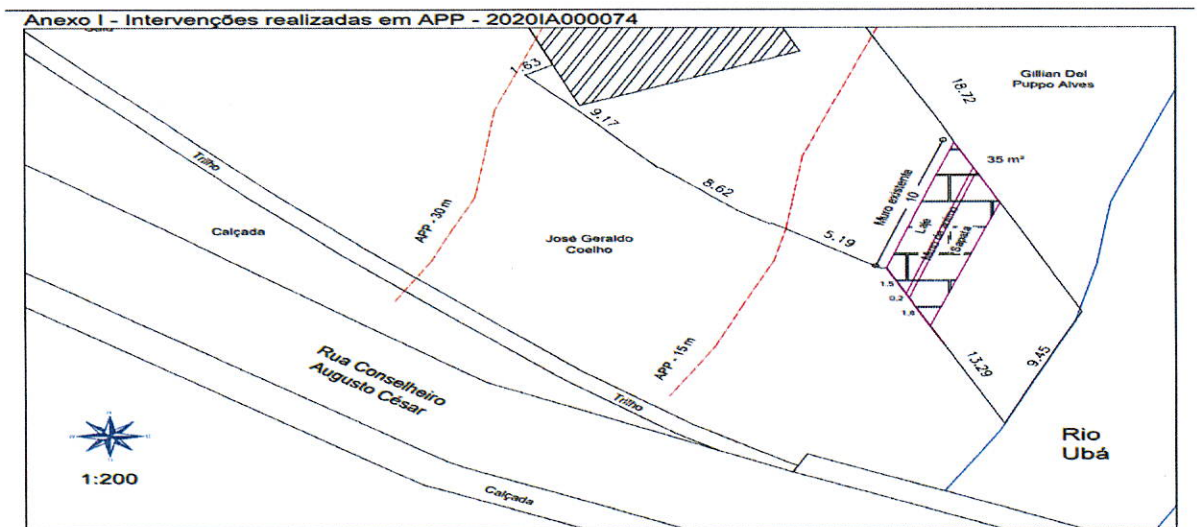
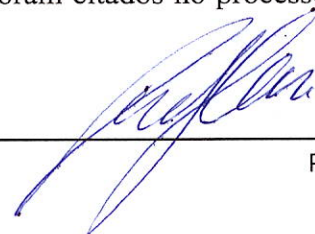


Figura 01: Croqui apresentado, detalhando a intervenção do muro de arrimo.

As demais intervenções presentes no imóvel: quintal pavimentado e garagem de veículos, conforme pode ser observado na **Foto 01**, não foram citados no processo como parte



integrante das intervenções anteriores à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000 ou incluídos no presente processo para possível regularização das mesmas.



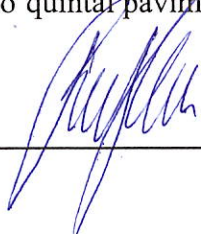
Foto 01: Realizada na data 12/03/2021, evidenciando a garagem e todo quintal do imóvel intervidos.

- Apresentou apenas o protocolo junto ao IGAM, referente ao cadastro para regularização do uso/intervenção em recurso hídrico. O documento final de cadastro para regularização do uso/intervenção no recurso hídrico foi enviado para o órgão ambiental na data de 03/09/2021, posterior a data máxima para resposta às informações complementares contada a partir do ofício 1322/2021 de 10 de Junho de 2021.
- Apresentou novo PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, onde propõe a compensação de uma área de 90 m², na área verde municipal do Residencial São Leopoldo.
- Apresentou o PUP- Plano Simplificado de Utilização pretendida onde traz os objetivos das intervenções, enquadramento legal e as medidas mitigadoras.

Diante do exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico, pelos estudos.

Consta da matrícula do imóvel que a construção existente no terreno fora demolida conforme certidão do Município de 29/12/1989 (AV-3-15.595) e posteriormente fora construído nova edificação, constituída de casa, conforme habite-se de 29/11/1989 e certidão de 15/12/1989 (AV-4-15.595), o que demonstra que a edificação realizada teria sido concluída em 1989.

Além disto, conforme já salientado acima, existem intervenções presentes no imóvel, como quintal pavimentado e garagem de veículos, que não foram citados no processo como parte



integrante das intervenções anteriores à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000 ou incluídos no presente processo para possível regularização das mesmas.

Também deve ser destacado que a escritura de compra e venda apresentada como imóvel adquirido pela requerente Maria da Penha Doris Cesar Santos, informa a aquisição pela requerente de um lote em 08/08/2000, que teria sido registrado na Matrícula nº20.513, não se demonstrando qual imóvel seria o efetivamente utilizado.

Acresça que o requerimento apresentado faz menção a Matrícula nº26.920, que também não se encontra efetivamente demonstrada no processo.

Muito embora a escritura de doação apresentada faça referência à casa recebida em doação, onde entre os demais consta a Requerente como donatária, escritura lavrada em 22/09/1961, tudo indica que tal imóvel seja aquele que fora objeto de demolição conforme certidão do Município de 29/12/1989 (AV-3-15.595).

Assim, tratando de pedido de regularização de intervenção emergencial para regularização de muro de contenção realizado para preservação de benfeitorias, que, todavia, não estariam enquadradas em casos que permitiriam a regularização, temos que não se mostra possível o prosseguimento.

Diante do exposto, variadas são as situações dúbias resultantes do processo, decorrente da imperfeição de sua formalização e da não atenção às solicitações de esclarecimentos, o que impossibilita o prosseguimento.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista, o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo **Indeferimento prévio do processo.**

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Sendo assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente interpor recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

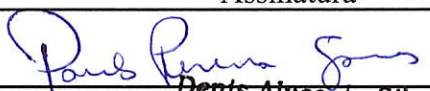
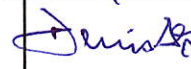
4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica concluiu pelo **indeferimento prévio do processo**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Ubá, 04 de outubro de 2.021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 DENIS ALVES DA SILVA SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	<small>Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.10.04 13:45:59 -03'00'</small>

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerência de Regularização e Desenvolvimento Sustentável